LEI Nº 1.376/2014

EMENTA: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO ANEXO I DA LEI 664/1993 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, o cargo de provimento efetivo de **Padeiro**, com uma (1) vaga, nível de referência 18, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições: Separar os ingredientes da mistura, calculando as quantidades necessárias para confeccionar a massa; Dar o tratamento necessário à massa, fermentando-a, misturando e amassando seus ingredientes, empregando processo manual ou mecânico a fim de prepará-la para o cozimento; Cilindrar, cortar ou enrolar a massa, procedendo de acordo com a técnica requerida, para dar-lhe a forma desejada; Cozinhar a massa, levando-a ao forno aquecido a uma temperatura determinada e observando o tempo de permanência, para obter os pães na consistência desejada; Comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina; Poder calcular o rendimento do pão, seu volume específico, sua qualidade organolética e a absorção de água pela farinha, para permitir o controle do consumo de materiais e da qualidade dos produtos; Controlar o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade, efetuando a lista de compras para

o abastecimento da padaria quando necessário; Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento; Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, o cargo de provimento efetivo de **Monitor De Transporte Escolar**, com quatro (4) vagas, nível de referência 15, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições:Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar e manter a limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins dentro da unidade escolar com o intuito de zelar pela ordem do estabelecimento de ensino no período em que não estiver fazendo o transporte dos alunos ou mantendo a limpeza do veiculo transportador.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§1º – Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de calculo o confronto entre a remuneração mensal dos cargos extintos por meio da Lei Municipal no.

1299/2011 e o que o Município dependerá para promover o custeio das despesas criadas por esta Lei.

§2º - As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados por meio da Lei Municipal no. 1299/2011.

§3º - Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2014, a criação dos cargos previstos nesta lei não impactará o orçamento vigente. Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2015 e de 2016, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica específica para despesas com pessoal de forma global.

Artigo 4º - Os requisitos básicos para a investidura nos cargos públicos criados por esta lei são:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir nível de escolaridade compatível com o cargo;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;

VI – aptidão física e mental para os exercícios do cargo;

VII – ser aprovado em concurso publico de prova ou de prova e títulos.

Parágrafo Único – a carga horária exigida para o exercício dos cargos criados nesta Lei, bem como a escolaridade dos mesmos, serão fixadas no respectivo edital do concurso publico.

Artigo 5º - Esta lei entra e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 30 de julho de 2014.

Osmar Felipe Junior

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA